# AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

# REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

## Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011453/2009

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS, CNPJ n. 92.958.974/0001-09, localizado (a) à Rua Ernesto Alves, 296, Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.220-190, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO ABDALAH, CPF n. 009.464.000-91 e por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). CAIO MUCIO TORINO, CPF n. 389.068.640-00, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/11/2008 no município de Porto Alegre/RS;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS,** CNPJ n. **92.960.855/0001-82**, localizado (a) à Avenida Assis Brasil - de 6301 ao fim - lado ímpar, 8787, Bloco 10 - 3º andar, Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91.140-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). THOMAZ NUNNENKAMP, CPF n. 501.616.790-72, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, CPF n. 008.678.610-53, Sr(a). KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO, CPF n. 613.563.870-04, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/01/2008 no município de Porto Alegre/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011453/2009, na data de 07/05/2009, às 13:17:05.

Porto Alegre, 7 de maio de 2009.

NUDPRO/DRT-RS
46218.006274/2009-12
/ /2009
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
12 MAI 2009

PAULO ABDALAH
Presidente
**SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS**

CAIO MUCIO TORINO
Procurador
**SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS**

THOMAZ NUNNENKAMP
Presidente
**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS**

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS**

Katia Pinheiro

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
Procurador
**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR011453/2009

SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS, CNPJ n 92 958 974/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) PAULO ABDALAH, CPF n 009 464 000-91 e por seu Procurador, Sr(a) CAIO MUCIO TORINO, CPF n. 389 068 640-00;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS, CNPJ n. 92.960.855/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) THOMAZ NUNNENKAMP, CPF n. 501 616 790-72, por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, CPF n. 008 678 610-53 e por seu Procurador, Sr(a) KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO, CPF n 613 563 870-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **RS**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos seus empregados, em 01/03/2009, um reajuste salarial de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), correspondente ao período revisando, a incidir sobre os salários vigentes em 01/03/2008, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta, considerando-se, assim, reposta a inflação do período revisando, dando o Sindicato Profissional quitação do mesmo.

**Parágrafo primeiro – Compensação**

Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações e/ou aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período revisando (01/03/2008 a 28/02/2009), exceto os incompensáveis por força da legislação vigente.

**Parágrafo segundo – Admitidos após 01/03/2008**

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/03/2008 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não

podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido no *caput* desta cláusula, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/03/2008), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo terceiro – Antecipações salariais**

As empresas poderão, no prazo de vigência deste acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pela empresa a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

**Parágrafo quarto – Pagamento das diferenças salariais**

As diferenças salariais decorrentes do disposto no *caput* desta cláusula serão pagas com o salário de abril de 2009.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE CHEQUES

Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - REUNIÃO ENTRE AS PARTES

Em 01/09/2009, se houver mudanças conjunturais de real importância, as partes reunir-se-ão para novas negociações.

### CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIA DO REAJUSTE

O reajuste de que trata a cláusula terceira incidirá sobre o salário fixo do empregado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO / AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Aos empregados que se afastarem do trabalho por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença ou acidente, entrando em gozo de benefício previdenciário, fica garantida a complementação de salário (salário fixo mais comissões) pelas empresas pelo período de 12 (doze) meses.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO / AUXÍLIO DOENÇA**

As empresas pagarão o 13º salário aos empregados que, durante o ano, tenham usufruído do benefício previdenciário de auxílio-doença, como se os mesmos tivessem permanecido em atividade pelo período de duração de tal benefício, deduzidas as importâncias percebidas da previdência social sob o título de abono anual, na forma do disposto no artigo 124, do Decreto nº 611, de 21/07/92.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com 100% (cem por cento)

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA - BIÊNIO**

As empresas pagarão a seus empregados, a título de biênio, mensalmente, 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário fixo de cada um, para cada 2 (dois) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa, devendo a rubrica ser devidamente discriminada no contra-cheque ou recibo de pagamento.

### PRÊMIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS / QUOTAS DE VENDAS**

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou quotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidos.

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Com amparo no inciso XI do art. 7º da Constituição da República e na Lei nº 10.101/2000, pactuam as partes convenentes, a título de antecipação compensável com a participação nos lucros ou resultados que for convencionada pelas empresas com seus empregados no exercício de 2009, que as empresas pagarão a seus empregados, no dia 10 de maio de 2009, o valor de R$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), desde que a empresa não apresente prejuízo no exercício, comprovado por balanço ou balancete.

Parágrafo único

Os valores previstos no *caput* desta cláusula não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, devendo o seu pagamento ser procedido em separado dos demais rendimentos recebidos pelos empregados no mesmo mês, não tendo, portanto, qualquer vinculação com a folha de pagamento dos salários dos mesmos.

### AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIAS

As empresas que não reembolsarem a seus empregados as despesas de viagem pagarão aos viajantes diárias no valor de R$ 157,25 (cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), que cobrem os custos de hospedagem, café da manhã e jantar

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que não fornecem alimentação a seus empregados, obrigam-se a lhes fornecer vale-refeição ou *ticket* de alimentação de valor unitário não inferior a R$ 18,00 (dezoito reais), em número igual ao de dias efetivamente trabalhados no mês

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados crédito alimentação no valor de R$ 73,70 (setenta e três reais e setenta centavos) mensal, em cartão de crédito ou vale alimentação, destinado à aquisição de produtos alimentícios ou, a critério da empresa, concederão, mensalmente, 1 (uma) cesta básica tipo econômica do SESI, ou equivalente, aos seus empregados, sendo permitido o desconto de até 10% (dez por cento) do valor da cesta.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Pagarão as empresas, a seus empregados estudantes que tenham mais de 6 (seis) meses na empresa, a título de auxílio-educação, a quantia de R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) em 2 (duas) parcelas de R$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, nos meses de julho de 2009 e fevereiro de 2010. O empregado não estudante que tenha filho menor de 18 (dezoito) anos nessa condição, vivendo sob sua dependência econômica, fará jus ao auxílio

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDO

As empresas, a seu exclusivo critério, poderão conceder bolsas de estudo aos empregados, sem que tal concessão venha a se constituir em parcela salarial.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça aos empregados o benefício do seguro de vida em grupo ou participativo ou não, a empresa pagará em uma única vez, contra a apresentação do atestado de óbito, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 3 (três) remunerações mensais do *de cujus*, em caso de morte natural e a 4 (quatro) remunerações mensais, em caso de morte acidental ou invalidez permanente.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas poderão dar cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT,

bem como na Portaria MTB nº 3 296, de 03/09/86, mediante a concessão de um auxílio creche a toda a empregada ou empregado que comprovadamente tenha a guarda do(a) filho(a), para cada filho(a), correspondente ao reembolso da mensalidade comprovadamente paga à creche regularmente estabelecida, nas seguintes condições:

a) até os seis meses de idade da criança, o reembolso corresponderá ao valor integral que tiver sido efetivamente pago à creche, desde que esta tenha sido indicada pela empresa ou que tenha havido a concordância desta no que tange a sua escolha, e

b) do 6º (sexto) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês de vida da criança, o reembolso será limitado ao valor equivalente a 15% (quinze por cento) do menor salário pago pela empresa, vigente à época do pagamento, garantido um mínimo de R$ 113,00 (cento e treze reais) por mês.

Parágrafo único

Poderão também as empresas cumprir com a obrigação legal através de convênios com creches, garantidas, no mínimo, as condições desta cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DO IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS

As empresas ressarcirão ao empregado que trabalhar com carro próprio ou que não seja da empresa 75% (setenta e cinco por cento) do valor do seguro obrigatório de danos pessoais e do valor do IPVA, no montante devido no seu vencimento, de acordo com o veículo que o empregado possuir, seja qual for a marca ou ano de fabricação, até o limite correspondente ao valor do imposto de um veículo VW Gol 1.0 City 2007, no montante de R$ 662,16 (seiscentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), fixado para o período de vigência desta Convenção.

Parágrafo único

As empresas que recomendarem que os propagandistas utilizem carro de valor superior ao do *caput*, ressarcirão 75% (setenta e cinco por cento) do valor do IPVA do veículo recomendado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO TOTAL DE VEÍCULO

Se o empregado utilizar para o exercício da atividade profissional veículo próprio ou que não seja da empresa e efetuar o seguro total do mesmo, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, até o limite anual de R$ 1.737,45 (hum mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos causados ao veículo no período de vigência do seguro.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPRECIAÇÃO DE VEÍCULO

As empresas pagarão aos empregados que trabalharem em carro próprio ou que não seja da empresa, mensalmente, a título de depreciação de veículo, o valor correspondente a 0,80% (zero vírgula oitenta por cento) do valor de aquisição do automóvel nacional em fabricação de menor preço no mercado, atualmente o Uno Mille 2 (duas) portas, para cobrir a depreciação do veículo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUILOMETRAGEM RODADA

As empresas ressarcirão a quilometragem rodada ao empregado que trabalhar com carro próprio, no valor de R$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) o quilômetro rodado, a partir de 01/03/2009, tanto para os carros movidos à gasolina como a álcool.

Parágrafo primeiro

Na eventual hipótese do preço médio mensal do litro da gasolina no Estado do Rio Grande do Sul, apurado conforme Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo – ANP, ultrapassar R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), as partes se comprometem a renegociar o valor estabelecido no *caput* desta cláusula

**Parágrafo segundo**

As empresas poderão optar pelo ressarcimento dos valores gastos pelos empregados, desde que não sejam inferiores aos fixados no *caput*

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPEDIDA POR FALTA GRAVE

Fornecerão as empresas aos empregados demitidos por justa causa comunicação escrita indicando os motivos determinantes da mesma, sob pena de ser presumida como injusta a despedida

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregados, com a anuência do Sindicato Profissional, poderão requerer a dispensa do aviso prévio, nos casos de rescisão de contrato sem justa causa, desobrigando a empresa de seu correspondente pagamento. A anuência do Sindicato Profissional, a juízo da empresa, poderá ser dispensada, desde que haja inequívoca comprovação de que o empregado obteve outro emprego

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Em caso de rescisão do contrato pela empresa, sem justa causa, fica assegurado aos empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de 5 (cinco) dias por ano de serviço, a partir do sexto ano, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, como segue:

| *tempo de serviço* | *ano da despedida* | *aviso prévio* | *acréscimo proporcional* |
|---|---|---|---|
| 5 anos | quinto ano | 30 dias | – |
| mais de 5 anos | sexto ano | 30 dias | + 5 dias |
| mais de 6 anos | sétimo ano | 30 dias | + 10 dias |
| mais de 7 anos | oitavo ano | 30 dias | + 15 dias |
| mais de 8 anos | nono ano | 30 dias | + 20 dias |
| mais de 9 anos | décimo ano | 30 dias | + 25 dias |
| mais de 10 anos | décimo primeiro ano | 30 dias | + 30 dias |

Parágrafo único

Aos empregados que em 01/03/2008 já tenham completados 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa será assegurado um aviso prévio de 60 (sessenta) dias

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

## PESSOAL E ESTABILIDADES

### TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA**

A transferência do empregado fica condicionada à comprovada real necessidade do serviço.

### ESTABILIDADE APOSENTADORIA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO APOSENTANDO**

As empresas, quando comunicadas por escrito pelo empregado, não poderão despedi-lo sem justa causa nos 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo tenha mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, salvo hipótese de alienação de controle de capital, fusão, incorporação, cisão parcial ou total, liquidação amigável, bem como qualquer outro motivo de força maior.

Parágrafo único
Escoado o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, cessa o direito em caráter definitivo

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DOS PROPAGANDISTAS**

Fica estabelecido o dia 14 de julho de cada ano como dia oficial dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COBRANÇAS**

Os Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que efetuarem cobranças para as empresas receberão, no mínimo, 0,5% (meio por cento) sobre o valor das cobranças realizadas, desde que tal tarefa não integre, contratualmente, o conteúdo ocupacional de suas funções.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTACIONAMENTO**

As empresas pagarão ao empregado o estacionamento do veículo, sempre que este necessitar estacionar em área onde o mesmo é cobrado, no horário de expediente e desde que o seu trabalho a tanto o obrigue.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO NA COMPRA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELAS EMPRESAS EMPREGADORAS**

Fica assegurado ao empregado um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o preço de fábrica, na compra de produtos comercializados pelas empresas empregadoras exclusivamente para consumo pessoal ou familiar.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PEDÁGIO**

As empresas reembolsarão ao empregado o valor correspondente aos pedágios pagos pelo veículo utilizado em viagem a serviço, sempre que ocorrer a hipótese.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

Quem trabalhar em sábados, domingos e feriados gozará folga correspondente em igual número de dias úteis

### FALTAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUSTIFICATIVA DE FALTA**

A comprovação dos motivos justificadores da ausência ao serviço será efetivada no momento do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES DE TRABALHO**

Qualquer reunião de comparecimento obrigatório dos empregados deverá ser realizada pelas empresas durante a jornada de trabalho; em caso contrário, será devido o pagamento de horas extras ou assegurada a compensação em outros dias da semana, exceto para os gerentes e supervisores que convocam tais reuniões.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

É assegurada a ausência remunerada de 12 (doze) horas por ano para a empregada levar filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade ao médico, comprovada com atestado deste, apresentado nos 2 (dois) dias subseqüentes à ausência. Terá igual direito o pai que comprovadamente tenha a guarda do filho.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, podendo, alternativamente, recair em outro dia útil, desde que o término ocorra em uma sexta-feira.

**Parágrafo primeiro**

O disposto no *caput* não se aplica às empresas que concedem férias de 30 (trinta) dias de gozo, desde que as mesmas não tenham início em uma sexta-feira.

**Parágrafo segundo**

Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, os mesmos não serão computados para efeito da contagem do período de gozo das férias, devendo o mesmo, portanto, ser acrescido de mais 2 (dois) dias corridos

**Parágrafo terceiro**

As empresas que não puderem cumprir o disposto no parágrafo anterior, em razão de já ter programado atividades para o retorno das férias, inviabilizando a extensão do gozo, poderão ajustar com o Sindicato Profissional outra forma de compensação daqueles dias.

**Parágrafo quarto**

Quando dias compensados recaírem no período de gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias compensados.

**Parágrafo quinto**

A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

**Parágrafo sexto**

O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa antes de decorridos 15 (quinze) dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração mensal (salário fixo mais a média do salário variável).

**Parágrafo sétimo**

Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário na época própria, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo por ocasião do recebimento da comunicação prevista no parágrafo quinto supra

## FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas concedidas aos empregados com menos de 12 (doze) meses, serão proporcionais (CLT, art 140), iniciando-se então novo período aquisitivo, sendo vedado à empresa descontar qualquer valor por ocasião da rescisão, a título de adiantamento de férias

## REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que pedir demissão serão devidas férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço prestado ao empregador, excetuando-se os casos de contrato de experiência.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Os empregados que percebam salários mistos, compostos de salário fixo mais comissões, prêmios ou salário variável, receberão a gratificação natalina e as férias calculadas pelo salário fixo acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses, corrigida esta pela variação do INPC-IBGE

# RELAÇÕES SINDICAIS

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será concedida licença remunerada aos dirigentes sindicais, inclusive os delegados junto à Federação, para participação em congressos, cursos, conferências e seminários que forem ligados a categoria profissional, pelo período de 10 (dez) dias úteis, uma vez por ano e a razão de um empregado por empresa, mediante prévio comunicado à empresa, com pelo menos 5 (cinco)

dias de antecedência e posterior comprovação de participação efetiva.

**Parágrafo único**

Considera-se de licença não remunerada, salvo as situações previstas no *caput* desta cláusula, o tempo em que os dirigentes sindicais se ausentarem do trabalho no desempenho de suas atribuições sindicais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, inclusive os de nível de gerência, independentemente de autorização, a título de contribuição assistencial, 1 (um) dia de salário fixo e variável percebido no mês de abril de 2009 e 1 (um) dia do mês de outubro de 2009, recolhendo os valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional, até os dias 10 de maio e 10 de novembro de 2009, respectivamente, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro**

A empresa que não efetivar os descontos previstos no *caput* desta cláusula, à época própria, será responsável pela totalidade das contribuições supra previstas, às suas expensas.

Parágrafo segundo

O recolhimento será procedido em guias onde constem o nome, a data da admissão e o valor do salário de cada empregado.

Parágrafo terceiro

O não recolhimento dos valores previstos no *caput* desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, nas datas aprazadas, acarretará à empresa inadimplente uma multa de 15% (quinze por cento) nos 5 (cinco) primeiros dias e de 20% (vinte por cento) nos dias subseqüentes.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas, associadas ou não, que possuam Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, recolherão aos cofres do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, importância correspondente a 1 (um) dia de salário fixo e variável dos Propagandistas do mês de abril de 2009 e a 1 (um) dia de salário fixo e variável dos Propagandistas do mês de outubro de 2009, até os dias 10 de maio e 10 de novembro de 2009, respectivamente, consoante autorização da assembléia geral extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências na aplicação do disposto nesta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, incidirá multa no valor de 20% (vinte por cento) do salário base do empregado, revertida em favor do mesmo, em caso de reincidência

## RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias desta Convenção serão afixadas de modo visível, na sede das entidades convenentes e das empresas, dentro de 3 (três) dias do registro da Convenção pelo Ministério do Trabalho e Emprego

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal

PAULO ABDALAH
PRESIDENTE
SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS

CAIO MUCIO TORINO
PROCURADOR
SINDICATO PROP PROP VEND E VEND PROD FAR DO ESTADO RGS

THOMAZ NUNNENKAMP
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS

KATIA ALCALDE VIEIRA PINHEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO RGS